Congonhas, 03 de Dezembro de 2013 – Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 – ANO 4 | Nº 917

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

DECRETO N.º 5.899, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2013

Exclui área constante no art. 1º do Decreto n.º 5.818, de 17 de julho de 2013, que declarou de utilidade pública, para fins de desapropriação.

O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que confere o art. 31, inciso I, alínea "d", da Lei Orgânica do Município e de conformidade com o art. 6º, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941; e

CONSIDERANDO as razões motivadoras do presente ato administrativo, a seguir alinhadas:

I - documentação constante do Processo Administrativo n.º PMC/12251/06, Volume 2; e

II - Comunicação Interna n.º 384/2013, da Procuradoria Jurídica, solicitando exclusão da área constante no Decreto nº 5.818/2013, DECRETA:

Art. 1º Fica excluída do art. 1º do Decreto n.º 5.818, de 17 de julho de 2013, que declarou de utilidade pública para fins de desapropriação, área de propriedade de Michael Santiago Castro Tavares, a qual segue memorial:

"MEMORIAL DESCRITIVO

Desapropriação para implantação da Avenida Binário - Congonhas/MG

Proprietário - Michael Santiago Castro Tavares

Confrontantes - Frente - Avenida Binário

Direito – Edson Roberto da Silva

Esquerdo - Nilton Marinho

Fundos- Mário Francisco Pereira

Área do Imóvel – 381,34m2

Área a desapropriar (SEM EDIFICAÇÃO) – 5,15 m2

Área remanescente: 376,19 m2

Partindo do ponto 1, localizado no bordo direito da Avenida Binário, aproximadamente no centro do lote com a casa n.º 444; Daí segue pelo mesmo bordo da referida Avenida por 8,98 metros até atingir o ponto 2; Daí deflete a direita 80°52'37" e segue por 1,16 metros, confrontando a esquerda com a propriedade de Nilton Marinho, até atingir o ponto 3; Daí deflete para a direita 106°15'18" e segue por 9,24 metros, confrontando e esquerda com o terreno remanescente do mesmo proprietário, até atingir o ponto 1, início desta descrição e consequentemente fechando assim o perímetro descrito neste memorial."

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 2 de dezembro de 2013.

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO Prefeito de Congonhas

Juliano Resende Cunha Procurador Geral

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

DECRETO N.º 5.892, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2013.

Prorroga o prazo de pagamento do IPTU e Dívida Ativa, estabelecido no Decreto 5.869, de 7 de outubro de 2013.

O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que confere o art. 31, inciso I, alínea "a", da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO as razões motivadoras do presente ato administrativo, a seguir alinhadas:

em razão de mudança de endereço da Secretaria Municipal de Finanças para reforma do prédio sede;

que o atraso na confecção das guias de IPTU trouxe transtornos de ordem administrativa e, também para evitar que algum cidadão alegue que tenha recebido as guias do imposto após a data de vencimento,

DECRETA:

Art. 1º Ficam prorrogados os prazos para pagamentos do IPTU e Dívida Ativa referente ao exercício de 2013, estabelecido nos arts. 1º e 2º do Decreto n.º 5.869, de 7 de outubro de 2013, para as seguintes datas:

IPTU:

- 1ª parcela ou parcela única: até o dia 13 de dezembro de 2013;
- 2ª parcela: até o dia 14 de janeiro de 2014;
- 3ª parcela: até o dia 14 de fevereiro de 2014;
- 4ª parcela: até o dia 14 de março de 2014.

DÍVIDA ATIVA:

- 1ª parcela: até o dia 14 de janeiro de 2014;
- 2ª parcela: até o dia 14 de fevereiro de 2014;
- 3ª parcela: até o dia 14 de março de 2014;
- 4ª parcela: até o dia 14 de abril de 2014;
- 5ª parcela: até o dia 14 de maio de 2014;
- 6ª parcela: até o dia 14 de junho de 2014. Parágrafo único. Permanecem inalteradas as demais disposições contidas no Decreto n.º 5.869/2013.
- Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 03 de Dezembro de 2013 - Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 - ANO 4 | Nº 917

Congonhas 20 de novembro de 2013.

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

LEI Nº 3.322, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2013.

"Autoriza o custeio de materiais de consumo para os gabinetes dos parlamentares e dá outras providências"

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o custeio diretamente pela administração da Câmara Municipal dos produtos e serviços abaixo arrolados, essenciais ao

funcionamento dos gabinetes parlamentares, até o limite ora disposto:

Ĭ	Decerição	Cata	Condicac
Item	Descrição	Cota	Condição
1	Adoçante 100ml UN	2	por Ano
2	Alcool em gel UN	2	por Ano
3	Alcool Liquido	4	por Ano
4	Almofada Carimbo Asuper Radex 3 Azul UN	1	por Ano
5	Apontador	2	por gabinete
6	Balde plastico 201 UN	1	por Ano
7	Bloco de Notas Auto Adesivas Note-Fix	4	por Ano
8	Borracha branca UN	4	por Ano
9	Caixa Box Amarela UN	3	por Ano
10	Calculadora UN	1	por gabinete
11	Caneta Azul UN	36	por Ano
12	Caneta para Retro Projetor UN	1	por Ano
13	Clips n° 3/0 UN	1200	por Ano
14	Clips n° 4/0 UN	1200	por Ano
15	Clips nº 6/0 CX	1200	por Ano
16	Clips n° 2/0 500g UN	1200	por Ano
17	Cola bastão UN	2	por Ano
18	Cola Branca Extra 120g UN	1	por Ano
19	Copo Descartável 200ml PCT	12	por Ano
20	Copo Descartável 50ml PCT	12	por Ano
21	Corretivo Liquido 18ml UN	2	por gabinete
22	Desinfetante Garrafa 500ml UN	12	por Ano
23	Detergente 500ml UN	3	por Ano
24	Detergente multi uso 500ml UN	12	por Ano
25	Durex 12 x50 UN	1	por Ano
26	DVD-R UN	12	por Ano
27	Envelope oficial timbrado UN	240	por Ano
28	Esponja dupla face UN	1	por Ano
29	Estilete Lamina Larga UN	2	por gabinete
30	Extrator de grampo UN	2	por gabinete
31	Fita adesiva larga UN	1	por Ano
32	Flanela UN	4	por Ano
33	Garrafa termica 1L UN	1	por gabinete

Congonhas, 03 de Dezembro de 2013 – Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 – ANO 4 | Nº 917

34	Gastos Correspondencias	R\$ 1.200	por Ano
35	Grampeador UN	2	por gabinete
36	Grampo 26/6 Canaleta	1	por Ano
37	Grampo para Pasta UN	120	por Ano
38	Lapis preto UN	4	por Ano
39	Limpa vidro 500ml UN	4	por Ano
40	Lixeira	2	por gabinete
41	Lustra Moveis UN	2	por Ano
42	Marca Texto UN	3	por Ano
43	Pano de Chão Cru UN	2	por Ano
44	Papel A4 PCT	36	por Ano
45	Pasta A/Z Lombada Larga UN	2	por Ano
46	Pasta Classificadora UN	12	por Ano
47	Pasta Sanfonada	1	por gabinete
48	Pasta Suspensa UN	120	por Ano
49	Pincel Atômico	1	por Ano
50	Porta Lapis UN	1	por gabinete
51	Regua 30cm UN	1	por gabinete
52	Rodo para agua 40 cm UN	1	por Ano
53	Saco de Lixo 40Litros UN	360	por Ano
54	Tesoura UN	1	por gabinete
55	Toner cb 435 A UN	4	por Ano
56	Toner CB 436 A UN	4	por Ano
57	Toner HP Preto 85A CE285A UN	4	por Ano
58	Toner Q2612A UN	4	por Ano
59	Vassoura pelo 30 cm UN	1	por Ano
60	Vassoura piaçava UN	1	por Ano
-			

§1º Os produtos e serviços descritos neste artigo deverão ser contratados diretamente pela Câmara Municipal segundo os preceitos contidos na Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

§2º Os parlamentares deverão solicitar os produtos e serviços descritos neste artigo, até o limite ora estabelecido, à gerência administrativa da Câmara, em formulário próprio a ser disponibilizado pela Administração da Casa

Art. 2º. Fica autorizada a contratação por parte da Câmara Municipal de uma linha de telefonia móvel e de internet a ser instalada nos gabinetes dos vereadores, para uso exclusivo em serviço, com franquia mensal da telefonia de R\$ 300,00 (trezentos reais).

§1º O consumo que ultrapassar a franquia mensal prevista neste artigo será descontado na remuneração do parlamentar titular do

§2º O valor de que trata esse artigo para franquia telefônica será reajustado anualmente com base no INPC acumulado no período, ou através de outro índice oficial que venha a substituí-lo.

Art. 3°. Fica autorizado o custeio por parte da Câmara Municipal de despesas com telefonia móvel, para os vereadores, até o limite mensal de R\$300,00 (trezentos reais), para uso nas atividades parlamentares.

§1º A despesa de que trata esse artigo será de cunho indenizatório, onde o vereador solicitante deverá comprovar o gasto realizado em linha de sua propriedade exclusiva, mediante documento fiscal devidamente quitado, na forma de regulamento a ser expedido pela Presidência da Casa.

\$2° O valor de que trata esse artigo será reajustado anualmente com base no INPC acumulado no período, ou através de outro índice oficial que venha a substituí-lo.

Art. 4º As despesas decorrentes desta lei serão custeadas por dotações próprias de custeio disponibilizadas no orçamento do legislativo para o atual exercício e seguintes.

Art. 5°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 28 de novembro de 2013.

gabinete.

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO Prefeito de Congonhas

EXPEDIENTE

Congonhas, 03 de Dezembro de 2013 - Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 - ANO 4 | Nº 917

ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

ÓRGÃO GESTOR:

Secretaria Municipal de Administração

ÓRGÃOS PUBLICADORES:

Secretaria Municipal de Administração Secretaria Municipal de Finanças Secretaria Municipal de Governo Câmara Municipal de Congonhas FUMCULT PREVCON